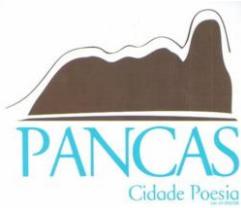




MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
www.pancas.es.gov.br



LEI Nº 2.106, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pancas, sendo órgão colegiado de instância superior consultivo, proponente e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade os seguintes objetivos e competências:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - descentralização político-administrativa;
- V - capacitação dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;
- VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
- IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.
- X - Defender os direitos da Pessoa Idosa em todas as citações que couber sua atuação e/ou intervenção.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pancas terá a seguinte composição de membros efetivos, e seus respectivos suplentes, conforme a seguir descrito:

- I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público, sendo, preferencialmente:
 - a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;
 - c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 04 (quatro) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) - Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, pela da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Pancas, assegurada à representação das entidades, grupos e movimentos que tenham efetiva atuação na área.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente, por motivos relevantes, se assim justificar- se, bastando para isso 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros do Conselho.

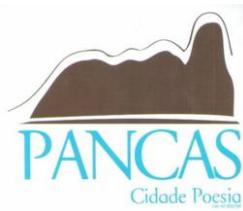




MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
www.pancas.es.gov.br



Art. 4º - Os conselheiros indicados pelo poder público e eleitos pela sociedade civil organizada terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

I - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da eleição dos representantes da sociedade civil.

II - Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos casos de:

- a) faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, devendo tais faltas ser comunicadas às entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos;
- b) apresentarem procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- c) apresentarem conduta desidiosa no cumprimento de sua função
- d) apresentarem renúncia na plenária do conselho, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu acolhimento;

Art. 5º - São critérios para a composição do Conselho, preferencialmente:

I - Atuar em entidade, órgão ou movimento representativo dos direitos da Pessoa Idosa ou em áreas afins;

II - Participar de grupos ou entidades que tenham envolvimento na elaboração e realização de políticas públicas relacionadas à Pessoa Idosa;

III - Atuar no desenvolvimento de atividades destinadas à promoção, defesa e divulgação dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - O Conselho elegerá entre seus membros, pelo quorum de maioria absoluta o presidente, o vice-presidente, o primeiro-secretário e o segundo secretário.

Art. 7º - A eleição do presidente e do vice-presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por voto de maioria absoluta, em votação aberta, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 9º - O Conselho apresentará a sociedade anualmente relatório de suas atividades em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 10 - Os serviços prestados pelos membros deste Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 11 - O presidente do Conselho poderá convidar os gestores de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimento sobre matéria em exame, mediante solicitação formal prévia e aprovação da plenária.

Art. 12 - O Conselho manterá intercâmbio com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13 - As reuniões do Conselho realizar-se-ão em local de fácil acesso da população.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelos conselheiros e instituído através de decreto.

Parágrafo Único - O regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado e aprovado pelo conselho no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse dos conselheiros.

Art. 15 - O Conselho poderá dispor de comissões provisórias ou permanentes de competências distintas, objetivando a elaboração de projetos destinados a formação de novos conselheiros e a proposição de medidas que visem a operacionalização de seus objetivos.

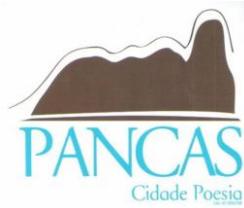




MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES
Telefone: (27) 3726-1543
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br
www.pancas.es.gov.br



Parágrafo Único - As comissões poderão compor grupos de trabalhos especializados para apoio e assessoria técnica ao Conselho, assim como convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fortalecer suas funções consultivas, proponente e fiscalizador.

Art. 16 - As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Art. 17 - O Conselho poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com a decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social dará suporte necessário ao pleno funcionamento regular do Conselho, bem como o apoio para garantir o pleno funcionamento regular do conselho.

Parágrafo Único - É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social fomentar a participação popular no presente conselho através da divulgação das eleições e promoção de políticas públicas voltadas à formação/ incentivo de conselheiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 20 de Setembro de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

JUARANA LOPES DA SILVA GILES

Chefe de Gabinete

